



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 12 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 2135

Página 5 de 57

LEI Nº 5.545/2023

DESAFETA E AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel de propriedade do Município de Garça, objeto da Matrícula nº 21.165 do CRI local, que possui a seguinte caracterização:

"UM TERRENO constituído por parte da Rua João Miralla - Trecho "A", Área 02, localizado no Bairro Salgueiro, no perímetro urbano deste município e comarca de Garça, com a área total desafetada de 300,00 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro:- 'começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Rua Jovelino Moisés, distante 80,00 metros de confluência dos alinhamentos da Rua Jovelino Moisés com a Rua Desidério Frabetti; daí, segue pelo alinhamento esquerdo da Rua Jovelino Moisés, na distância de 12,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 25,00 metros, confrontando com o lote 01 da quadra 09; daí deflete à esquerda e segue na distância de 12,00 metros, confrontando com parte da Rua João Miralla - Trecho A (Área 01); daí, deflete à esquerda e segue na distância de 25,00 metros confrontando com o lote 08 da quadra 08, atingindo o alinhamento esquerdo da Rua Jovelino Moisés, o ponto inicial'".

Art. 2º O imóvel desafetado, nos termos desta Lei, passa a integrar a categoria de bens dominiais, ficando o Poder Executivo autorizado a aliená-lo, mediante licitação na modalidade leilão, em observância aos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. O preço mínimo exigido na licitação será o valor da avaliação realizada por comissão nomeada através da Portaria nº 35.551 de 2022.

Art. 3º Poderá ser concedido, a critério da Administração, direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação, nos moldes do artigo 77 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. O direito de preferência não importará em dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º Poderá o vencedor do certame realizar o pagamento da proposta em até 120 (cento e vinte) parcelas, reajustadas anualmente pelo índice IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º Será de responsabilidade do vencedor do certame a escrituração do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca, bem como ao pagamento de todas as custas e despesas decorrentes da alienação.

§ 1º O prazo para escrituração e transmissão do imóvel será de até 30 (trinta) dias, contados da total quitação do valor ofertado no certame.

§ 2º Concluída a transmissão, o adquirente deverá requerer junto à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, a transferência do cadastro imobiliário municipal para o seu nome.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 06 de junho de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Decretos

DECRETO Nº 9.796/2023

INSTITUI A SEMANA DO BRINCAR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GARÇA/SP.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 16 em que a criança tem como direito de brincar, praticar esportes e divertir-se;

Considerando a Convenção sobre os Direitos da Criança - ONU que, em seu artigo 31 reconhece o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 5/2009), em seu artigo 4º, que define a criança como sujeito histórico e de direitos, que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (BRASIL, 2009);

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular em que a criança é considerada sujeito histórico e de direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se;

Considerando que o brincar faz parte da própria